



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 193 /2025.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº5.681, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DA PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ACRESCENTANDO O INCISO VII NO ART. 11 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao art. 11º da Lei 5681, de 3 de fevereiro de 2016, o inciso VII, com seguinte redação:

“ART. 11 -

.....

VII – O aproveitamento de madeiras das podas de árvores, segundo diretrizes do PAMPA – Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores, previstos no art.33 desta lei.

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 33 da Lei 5681, de 3 de fevereiro de 2016, inserindo o § 1º, com os incisos I, II e III, o § 2º com os incisos I, II, III e IV, e o § 3º.

ART. 33 - Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari/MG, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

§ 1º O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 33º desta lei:

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento; e
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

§ 2º Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e matéria prima para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, e ou carvoeiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - Aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III - Utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

IV – Deverá ser apresentado pelo requerente de supressão ou poda comprovante de destinação adequada do material lenhoso, o qual deverá ser aproveitado ou destinado à compostagem ou ainda destinado para local adequado para recebimento desse tipo de resíduo, devidamente cadastrado no SMMA.

§ 3º Todo o valor arrecadado deverá ser investido na preservação e ou plantio de mudas de árvores.”

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2025.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano
Vereador Proponente

Justificativa

Faz-se necessário estabelecer parcerias entre os diferentes níveis do Poder Público, os setores econômicos e a população em geral, para que a gestão sobre podas e ou supressão de árvores deixe de ser um problema e passe a ser exemplo de uma ação responsável que beneficia a todos.

Vale lembrar também, que a solução dos problemas ambientais passa pela questão de um aproveitamento e redução de resíduo ambiental.

Ante o exposto acima, sensibilizo aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos
Vereador Proponente